



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0228

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, E A EMPRESA DAVI DA SILVA MOURA.

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, inscrito no CPF sob o nº 259.49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **Davi da Silva Moura**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.279.042/0001-00, com sede na Rua Imbrain Diamantino, nº 371, Lote A, bairro Pompéia, Morro da Garça no Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Davi da Silva Moura (sócio administrador), residente e domiciliado, na Rua Imbrain Diamantino, nº 371, bairro Pompéia na cidade de Morro da Garça no Estado de Minas, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 122/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviços de transporte escolar, para ofertar o transporte Escolar dos alunos da Educação Básica Pública, prioritariamente os residentes na zona rural de MORRO DA GARÇA/MG, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (Ida e Volta)	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total 188 dias Letivos
01	<p>Linha 1: Campo Alegre Interno</p> <p>Rota:</p> <p>Veículo saindo do pátio da igreja do Campo Alegre, seguindo para as seguintes localidades: Fazenda Lagoa do Guará, Fazenda Canto da Boiada, Fazenda do Matrona, Lobo do Guará, Fazenda Riacho Alegre, Serragem, Fazenda Recanto Capim branco, Fazenda Capim Branco, chegando à Escola Municipal Carlos Pereira Mariz e vice-versa.</p> <p>Observações:</p> <p>1. O veículo ficará à disposição do Município de Morro da Garça/MG, todos os dias letivos do ano letivo de 2025.</p> <p>2. O veículo fará rotas em estradas não pavimentadas.</p>	KM	120	R\$ 8,15	R\$ 978,00	R\$ 183.864,00









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) *[Signature]*

Página nº *029*

	<p>3. Tipo Micro-ônibus, com capacidade mínima de 25 lugares.</p> <p>4. O ônibus deverá ter no máximo 15 anos de fabricação.</p> <p>5. O ônibus deverá possuir todos os equipamentos de segurança, tais como cinto de segurança, poltronas em perfeito estado de uso, porta com abertura e fechamento sob comando do motorista e cortinas.</p> <p>6. Os pneus deverão estar em perfeita conservação, e a mecânica em pleno funcionamento.</p> <p>7. A manutenção mecânica, o fornecimento de combustível, o motorista e o monitor serão de responsabilidade do contratado.</p>					
02	<p>Linha 2: Riachinho – Morro da Garça</p> <p>Rota:</p> <p>Veículo saindo do pátio da Igreja do Riachinho, seguindo para as seguintes localidades: Fazenda Alvorada, Fazenda Vista Alegre, Morrinhos, Fazenda Juca Sujo, Saco do Brejo, Cavalinhos, Lagoa de Peixe, Fazenda Zé Rocha 1, Fazenda Zé Rocha (Sede) e Vila Angélica, com destino à Escola Municipal Padre Joaquim da Silveira, Escola Estadual Prefeiro Walter Coelho da Rocha, Escola Municipal Nossa Senhora Imaculada Conceição, Escola Municipal Nossa Aparecida e Creche Municipal Casulo Tia Noca e vice-versa.</p> <p>Observações:</p> <p>1. O veículo ficará à disposição do Município de Morro da Garça/MG todos os dias letivos do ano letivo de 2025.</p> <p>2. O veículo poderá realizar o trajeto em estradas pavimentadas ou não pavimentadas.</p> <p>3. Tipo Micro-ônibus, com capacidade mínima de 25 lugares.</p> <p>4. O ônibus deverá ter no máximo 15 anos de fabricação.</p> <p>5. O ônibus deverá possuir todos os equipamentos de segurança, tais como cinto de segurança, poltronas em perfeito estado de uso, porta com abertura e</p>	KM	142	R\$ 9,20	R\$ 1.306,40	R\$ 245.603,20

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0931

- 6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 8.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

J. Sousa

Haris

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

0233

- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de MORRO DA GARÇA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantês deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter o veículo em perfeitas condições para o transporte dos alunos, bem como a limpeza e manutenção do mesmo.
- 10.3. Todas as despesas inerentes a realização dos serviços tais como: manutenção dos veículos, combustíveis, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, serviços de borracharia, balanceamento, alinhamento, taxas, impostos, salários, licenciamento anual e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão de inteira responsabilidade da Contratada. A Contratada obrigatoriamente manterá os veículos em situação regular referente ao Licenciamento e durante toda a vigência do contrato.
- 10.4. Zelar pela fiel execução do serviço, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 10.5. Executar os serviços, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes ao transporte escolar.
- 10.6. Permitir e facilitar à Fiscalização da Contratante, inspeção do serviço, prestando todas as informações solicitadas por ela.
- 10.7. Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 10.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação.
- 10.9. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

Phoude

Henri

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0934

- 10.10. Efetuar a substituição do veículo quando o mesmo não estiver em condições de transportar os alunos.
- 10.11. Manter o condutor do veículo diariamente no município para a execução do serviço.
- 10.12. Os condutores dos veículos deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a contratada responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas.
- 10.13. A Contratada será responsável pela segurança dos estudantes transportados.
- 10.14. A prestação de serviço será realizado durante a vigência do contrato obedecendo ao percurso descrito no ITEM 5 do estudo técnico preliminar.
- 10.15. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II);
- 10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos deste /Contrato.
- 10.21. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as







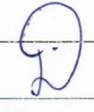


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0235

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.25. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.28. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

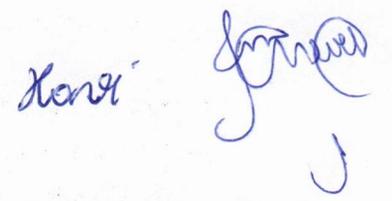
10.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0237

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

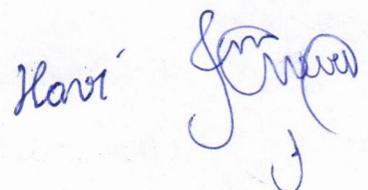
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).**
- IV) **Multa:**
 - a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada incorrerá em multa 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
 - b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
 - c) A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
 - d) As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.





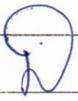


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0238

e) A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).







PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) J

Página nº 0239

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.07.01.12.361.0009.2086.3.3.90.39.00 – Ficha 339

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

J. Paulo

Henri *J. Paulo*

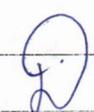


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0940

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no quadro de avisos da prefeitura, no site oficial da prefeitura, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Morro da Garça/MG, 19 de fevereiro de 2025.


Município de Morro da Garça/MG

Márcio Túlio Leite Rocha

Contratante


Davi da Silva Moura

Davi da Silva Moura

CNPJ: 49.279.042/0001-00

TESTEMUNHAS: Lorayne Thaisa D. Leite

CPF: 113.816.250-90

CPF:





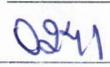
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025

PROCESSO Nº 008/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

Fundamento Legal: Art. 28, Inciso I da Lei 14.133/2021.

Proponente	
Empresa	Valor
Razão Social: Davi da Silva Moura CNPJ: 49.279.042/0001-00	R\$ 183.864,00
Razão Social: Davi da Silva Moura CNPJ: 49.279.042/0001-00	R\$ 245.603,20
VALOR TOTAL	R\$ 429.467,20 (quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Valor Total: R\$ 429.467,20 (quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, para ofertar o transporte Escolar dos alunos da Educação Básica Pública, prioritariamente os residentes na zona rural de Morro da Garça/MG, em conformidade com a Lei Federal 10.880 de 09 de junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE e, assim, garantir prioritariamente a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica a zona rural da rede Municipal e Estadual, bem como justifica-se também pelo motivo de falta de veículos desse porte na frota de veículos a Prefeitura Municipal, faz-se necessário este processo licitatório.

Dotação Orçamentária:

02.07.01.12.361.0009.2086.3.3.90.39.00 – Ficha 339

Vigência: 19/02/2025 a 31/12/2025.


Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
Pregoeiro (a)

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 19/02/2025

ASS. DO RESPONSÁVEL

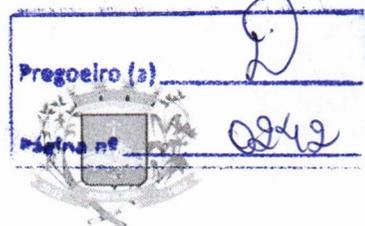




SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Educar não é repetir palavras, é criar ideias, é encantar.”

Rua Major Salvo – 144 – Centro – Morro da Garça/MG



Ofício nº 34/2025

Assunto: Solicitação/Faz

Morro da Garça, 27 de maio de 2025.

À Senhorita
Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
Gerente de Licitação

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, solicita deste departamento a readequação das quilometragens das linhas licitadas do contrato administrativo nº 016/2025 de 19 de fevereiro de 2025, da empresa Davi da Silva Moura, devido à redução de pontos que seguem abaixo:

➤ Linha 1 – Campo Alegre Interno

*Extinção das seguintes rotas: Fazenda Canto da Boiada e Serragem

*Por este motivo a rota que era 120 km por dia, com a nova medição passa para 91,6 km por dia, **redução de 28,4 km por dia**

***VALOR EM REAIS POR DIA:**

91,6 km x R\$ 8,15 =

R\$ 746,54 (Setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

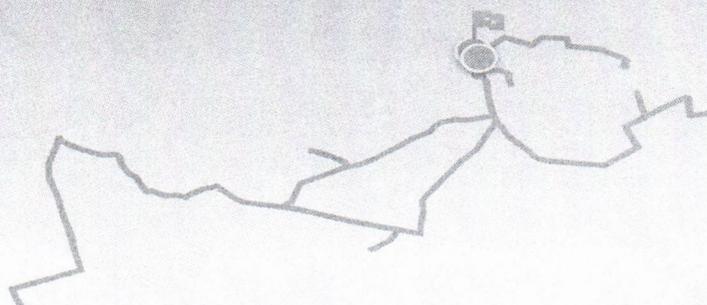
“Educar não é repetir palavras, é criar ideias, é encantar.”

Rua Major Salvo – 144 – Centro – Morro da Garça/MG



MAPA DA CORRIDA

mai. 22, 2025



01:37:45

Tempo total

2:08

Ritmo

45.8 km

Distância

➤ Linha 2 – Riachinho a Morro da Garça

*Extinção das seguintes rotas: Fazenda Vista Alegre, Fazenda Juca Sujo e Saco do Brejo

*Por este motivo a rota que era 142 km por dia, com a nova medição passa para 102,8 km por dia, **redução de 39,2 km por dia.**

*Inclusão da seguinte rota: Fazenda Boa Esperança que está nessa nova medição.

*VALOR EM REAIS POR DIA:

102,8 km x R\$9,20=

R\$ 945,76 (Novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

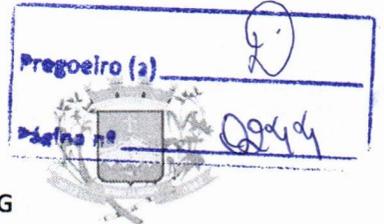




SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Educar não é repetir palavras, é criar ideias, é encantar.”

Rua Major Salvo – 144 – Centro – Morro da Garça/MG



Limitando-se ao exposto, subscreve.

Atenciosamente,


Fausto Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Morro da Garça - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) RJ

Página nº 0245

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, 440, Morro da Garça/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Tulio Leito Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **DAVI DA SILVA MOURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.279.042/0001-00, com sede na Rua Ibraim Diamantino, 371, lote A, Bairro: Pompeia, Morro da Garça/MG, neste ato representada pelo Sr. Davi da Silva Moura, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Morro da Garça/MG, de conformidade com o disposto na alínea "a", inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 e na Cláusula 1º do Contrato do Processo Licitatório nº 008/2025 – Pregão Presencial nº 002/2025, e:

CONSIDERANDO a extinção das seguintes rotas: Fazenda Canto da Boiada e Serragem (Na linha 1 – Campo Alegre Interno), ocorrendo por conseguinte a redução de 28,4 km por dia, passando a ser 91,6 km por dia (ida e volta);

CONSIDERANDO a extinção das seguintes rotas: Fazenda Vista Alegre, Fazenda Juca Sujo e Saco do Brejo (Na linha 2 – Riachinho a Morro da Garça), ocorrendo por conseguinte a redução de 39,2 km por dia, passando a ser 102,8 km por dia (ida e volta);

Resolveram alterar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Fica a cláusula 1.1 alterada no seu valor inicial, passando o valor total estimado do contrato a ser de **R\$ 204.768,30 (duzentos e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)**, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (Ida e Volta)	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total 121 dias Letivos
01	<p>Linha 1: Campo Alegre Interno</p> <p>Rota:</p> <p>Veículo saindo do pátio da igreja do Campo Alegre, seguindo para as seguintes localidades: Fazenda Lagoa do Guará, Fazenda do Matrona, Lobo do Guará, Fazenda Riacho Alegre, Fazenda Recanto Capim branco, Fazenda Capim Branco, chegando à Escola Municipal Carlos Pereira Mariz e vice-versa.</p> <p>Observações:</p> <p>1. O veículo ficará à disposição do Município de Morro da Garça/MG, todos os dias letivos do ano letivo de 2025.</p> <p>2. O veículo fará rotas em estradas não pavimentadas.</p>	KM	91,60	R\$ 8,15	R\$ 746,54	R\$ 90.331,34

Davi da Silva Moura

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

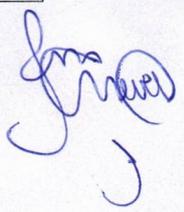
Pregoeiro (a) 

Página nº 02/6

	<p>3. Tipo Micro-ônibus, com capacidade mínima de 25 lugares.</p> <p>4. O ônibus deverá ter no máximo 15 anos de fabricação.</p> <p>5. O ônibus deverá possuir todos os equipamentos de segurança, tais como cinto de segurança, poltronas em perfeito estado de uso, porta com abertura e fechamento sob comando do motorista e cortinas.</p> <p>6. Os pneus deverão estar em perfeita conservação, e a mecânica em pleno funcionamento.</p> <p>7. A manutenção mecânica, o fornecimento de combustível, o motorista e o monitor serão de responsabilidade do contratado.</p>					
02	<p>Linha 2: Riachinho – Morro da Garça</p> <p>Rota: Veículo saindo do pátio da Igreja do Riachinho, seguindo para as seguintes localidades: Fazenda Alvorada, Morrinhos, Cavalinhos, Lagoa de Peixe, Fazenda Zé Rocha 1, Fazenda Zé Rocha (Sede) e Vila Angélica, com destino à Escola Municipal Padre Joaquim da Silveira, Escola Estadual Prefeito Walter Coelho da Rocha, Escola Municipal Nossa Senhora Imaculada Conceição, Escola Municipal Nossa Aparecida e Creche Municipal Casulo Tia Noca e vice-versa.</p> <p>Observações:</p> <p>1. O veículo ficará à disposição do Município de Morro da Garça/MG todos os dias letivos do ano letivo de 2025.</p> <p>2. O veículo poderá realizar o trajeto em estradas pavimentadas ou não pavimentadas.</p> <p>3. Tipo Micro-ônibus, com capacidade mínima de 25 lugares.</p> <p>4. O ônibus deverá ter no máximo 15 anos de fabricação.</p> <p>5. O ônibus deverá possuir todos os equipamentos de segurança, tais como cinto de segurança, poltronas em perfeito estado de uso, porta com abertura e fechamento sob comando do motorista e cortinas.</p> <p>6. Os pneus deverão estar em perfeita conservação, e a mecânica em pleno funcionamento.</p> <p>7. A manutenção mecânica, o</p>	KM	102,80	R\$ 9,20	R\$ 945,76	R\$ 114.436,96

 *João da Silva Moura*







PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

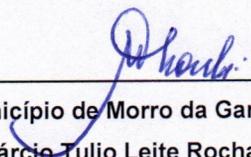
Página nº 047

fornecimento de combustível, o motorista e o monitor serão de responsabilidade do contratado.						
Valor Total						R\$ 204.768,30

CLÁUSULA 2ª - Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

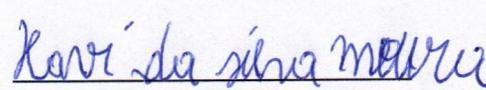
Morro da Garça/MG, 02 de junho de 2025.


Município de Morro da Garça

Márcio Tulio Leite Rocha

Prefeito Municipal

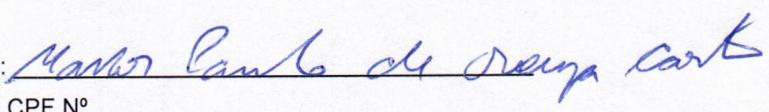
Contratante



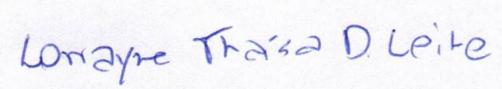
Davi da Silva Moura

Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF Nº

047 - - - - -66
CPF Nº


113. - - - - -90